CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº. 301-PE 087/18
fls. 19 de 09 de 18

PROJETO DE LEI N.º 87, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar concessão de uso com a Associação Comunitária do Bairro São Paulo.

Art. 1° Autoriza o Executivo Municipal a firmar concessão de uso de uma área de terras com a Associação Comunitária do Bairro São Paulo, com as seguintes características: superfície de 2.400,00m², que fica dentro de uma área maior de superfície de 6.628,67m², sob matrícula n° 51.696, folha 01, livro 02, do Registro de Imóveis de Montenegro – RS no Bairro São Paulo, no quarteirão formado pela Avenida Júlio Renner, Rua Severo Fabrasil, Rua José Alfredo Ost e Município de Montenegro, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, onde mede 80,00m, com a Avenida Júlio Renner; ao SUL onde mede 80,00m com a Rua José Alfredo Ost; ao LESTE, onde mede 30,00m com a Rua Severo Fabrasil; e a OESTE, onde mede 30,00m com o Município de Montenegro.

Art. 2º O imóvel, descrito no art. 1º, destina-se à construção no prazo máximo de 3 (três) anos de um ginásio de esportes, que será também sede da Associação.

Parágrafo único. Caso seja dada destinação diversa da prevista neste artigo, desativadas as atividades da Associação ou por interesse da Administração o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

Art. 3° O imóvel não poderá ser cedido, transferido, dado em garantia ou ser objeto de qualquer gravame sob pena de rescisão imediata da concessão de uso, independentemente de notificação.

Art. 4° O prazo da presente concessão de uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5° É de responsabilidade da Associação a construção do imóvel, despesas com pessoal, bem como quaisquer outros custos, IPTU, devendo ainda zelar pela conservação e manutenção do referido imóvel, cabendo ao Município somente a concessão do imóvel.

Art. 6° Caberá à Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP a fiscalização das atividades da concessionária.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de setembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: 1 / 1
Resultado da Votação: Votos a favor

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da [illegible]"

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Fls. Nº. 301-PE 087/18
19 09 18

Ofício n.° 100/2018-GP-AAL

Montenegro, 19 de setembro de 2018.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 87/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a firmar concessão de uso com a Associação Comunitária do Bairro São Paulo, de uma área de terras com superfície de 2.400,00m², que fica dentro de uma área maior de superfície de 6.628,67m², sob matrícula n° 51.696, folha 01, livro 02, do Registro de Imóveis de Montenegro – RS no Bairro São Paulo, no quarteirão formado pela Avenida Júlio Renner, Rua Severo Fabrasil, Rua José Alfredo Ost e Município de Montenegro, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, onde mede 80,00m, com a Avenida Júlio Renner; ao SUL onde mede 80,00m com a Rua José Alfredo Ost; ao LESTE, onde mede 30,00m com a Rua Severo Fabrasil; e a OESTE, onde mede 30,00m com o Município de Montenegro.

Justifica-se o presente para que seja possível a construção de um ginásio de esportes que também servirá de sede da Associação Comunitária do Bairro São Paulo. Tendo assim a comunidade um espaço próprio para pratica de esportes, a realização eventos e atividades previstas no Estatuto da Associação. Demonstrando com esta iniciativa, a preocupação do Executivo com as políticas voltadas para o desporto e o bem-estar da comunidade.

Sendo de responsabilidade da Associação a construção do imóvel, despesas com pessoal, bem como quaisquer outros custos, IPTU, devendo ainda zelar pela conservação e manutenção do referido imóvel, cabendo ao Município somente a concessão do imóvel. O prazo da concessão de uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 8098/2014

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Erico Velten
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Susin
Em: 19/09/18, às 11:50